



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 012/2021

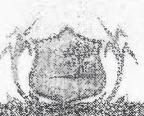
EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque, Prefeito do município, com cópia a Sra. Secretária de Saúde, Marileide Rosendo, bem como o Sr. Secretário de Cultura, Eventos, Esportes e Lazer, Daniel Oliveira, indicando-lhes a **Regulamentação, normatização e operacionalização de um projeto de saúde nas praças, objetivando promover a atividade física, a fim de garantir a saúde e bem estar dos cidadãos.**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 20 de abril de 2021.

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. ____ /2021.

Propõe a realização de um projeto de “Saúde nas Praças”, tendo como objetivo possibilitar o acesso a atividade física aos cidadãos timbaubenses, por meio do apoio a prática e aos profissionais capacitados.

Art. 1. Fica instituído o “Saúde nas praças” projeto qual busca possibilitar o acesso ao bem estar e qualidade de vida por meio da atividade física, fomentando a prática de exercícios.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à realização por meio do apoio aos profissionais das áreas de atividade e educação física, promovendo meios e equipamentos para que a realização dos encontros nas praças municipais se mantenha.

Art. 3º. Mediante o estado pandêmico a realização de tais atividades devem respeitar os protocolos de segurança previstos pela OMS e a fiscalização quanto à retidão desses protocolos garantida, a fim de evitar aglomerações e desrespeitos as normas sanitárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 20 de abril de 2021.

Fellipe Vasconcelos
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

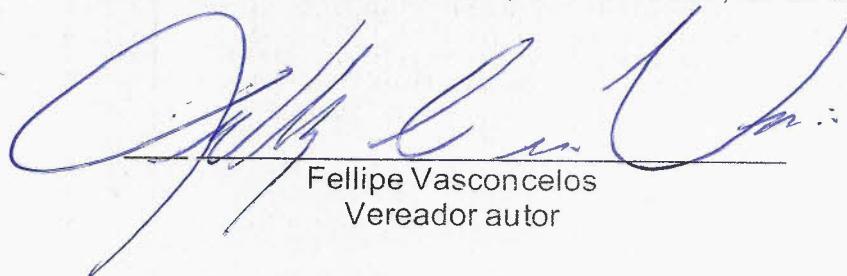
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde e a fomentação da atividade física é fundamental para garantir a saúde, qualidade de vida e bem estar dos cidadãos timbaubenses. Diversos são os estudos que comprovam que a constante realização de exercícios físicos reduz os níveis de pressão arterial, a incidência de dores musculares, combate a ansiedade e depressão, reduz o índice glicêmico, sobrepeso e fortalece o sistema imunológico. Em especial com o avanço da pandemia da COVID-19, estudos foram realizados para entender os benefícios da atividade física no combate a pandemia, desse modo, A conclusão do estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) publicado recentemente na plataforma preprint MedRxiv, foram comprovados que realizar 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada ou 75 minutos de atividades intensas reduz o risco de internação hospitalar pela Covid-19 em 34,3%. Portanto é imprescindível que o Poder Público promova o comum acesso a realização da atividade física para a população timbaubense, buscando garantir maior qualidade de vida e saúde.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 20 de abril de 2021.



Fellipe Vasconcelos
Vereador autor